



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA AUTO POSTO GORETTI LTDA FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA**

Auto Posto Goretti Ltda, CNPJ nº _____ com sede à Rua Lídio Araújo nº 65, Bairro Centro, em Joáima, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo seu Proprietário, Sr. Antonito Luz Carvalho RG: _____ SSP/SP, CPF: _____ brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida _____ nº _____ - Bairro _____ no Município de Joáima/MG, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada **"SUPRAM JEQUITINHONHA"**, com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CONSIDERANDO que em 19/04/2007 foi realizada vistoria no empreendimento classificado como de classe 3 conforme NBR 13.786 sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 058/2007 que o empreendimento exerce atividade de posto revendedor de combustíveis sem autorização ambiental de funcionamento e que o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis não apresenta equipamentos necessários para o funcionamento de tal empreendimento não tendo sido atendidas determinações técnicas que constam no relatório de vistoria nº 011267/2005 do dia 02/06/2005;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por exercer atividade sem autorização ambiental de funcionamento tendo sido aplicadas as penas de multa pecuniária no valor de R\$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais) e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 2012/2007);

CONSIDERANDO que os tanques subterrâneos de combustíveis deste empreendimento foram instalados no ano de 1984;



CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República (todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, compreendido este, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº. 6. 938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM/JEQ, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Apresentar cronograma físico de execução das adequações ambientais atendendo determinações técnicas pertinentes ao assunto, em especial as NBRs 13786 e 12235, DN COPAM 50/2001 e Resolução CONAMA 273/2000, considerando o empreendimento como de classe 3 conforme NBR 13.786, não devendo o prazo de execução da obra extrapolar 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste termo;

Prazo: 20 dias

II – Dar entrada no processo de reforma do posto junto à FEAM, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: requerimento de solicitação, contendo período de execução da obra; caracterização da área de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ



entorno num raio de 100 metros (NBR 13.786); planta baixa, descritiva e construtiva das instalações atuais e futuras; investigação preliminar do passivo ambiental (VOC) - DN Comam 32/2000 - Prefeitura de Belo Horizonte; plano de desativação informando destino a ser dado aos equipamentos (tanques, bombas, etc) e a borra existente; descritivo dos equipamentos que serão instalados; ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do executor das obras; descritivo dos equipamentos que serão instalados; 2 fotos atualizadas do empreendimento.

Prazo: 45 dias

III – Encaminhar à SUPRAM Jequitinhonha cópia de ofício da FEAM com parecer favorável de reforma;

Prazo: imediato após recebimento do mesmo

IV – Apresentar cronograma de treinamento dos funcionários nos planos PC 004, PC 005 e PC 006 com previsão não superior a 45 dias;

Prazo: 20 dias

V – Apresentar cópia atualizada do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Prazo: 45 dias

VI – Manter a disposição da fiscalização em arquivo de fácil acesso os estudos ambientais constando: dados cadastrais do empreendimento, plano de controle ambiental (PCA), projeto arquitetônico, projeto de caixa separadora de água e óleo (SAO), acompanhado da respectiva ART, plano de manutenção da SAO, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), caracterização geológica e hidrogeológica do terreno onde se encontra instalado o empreendimento, certificado de registro da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), plano de treinamento dos funcionários do empreendimento (PC-004/NT PC-004), plano de brigada de incêndio (PC-005/NT PC-005), plano de atendimento a emergência (PAE – PC-006/NT PC-006), anuência da concessionária para o lançamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais e o programa de auto-monitoramento (resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos - embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc., contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final);

Prazo : 60 dias



VII - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agencia Nacional de Petróleo, em especial a Portaria 116 de 5 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Prazo: Contínuo

VIII - Cumprir cronograma de execução de adequações ambientais do empreendimento dentro dos prazos previstos, atendendo determinações da Resolução CONAMA 273/2000, Deliberação Normativa 50/2001, NBR 13.786 e demais normas pertinentes à instalação e operação de postos de combustíveis, a contar da data de entrega do cronograma;

IX - A Empresa deverá formalizar processo de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) no prazo de 20 dias antes do término das obras previstas para a reforma do posto de combustível;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Não destinar resíduos considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e /ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante;
5. Não descumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;
6. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM JEQ;

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada



nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/JEQ o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM/JEQ, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/JEQ

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/JEQ.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50
- c) Multa no valor de R\$5.001,00 (Cinco mil e um reais);



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 11 de maio de 2007.

Ato Posto Goretti Ltda
(Antonito Luz Carvalho)

Eliana Piedade Alves Machado
(Superintendente)

TESTEMUNHAS:

